



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 124/91

ATUALIZA VALORES CONSTANTES DO PLANO DE
CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Servidores do Município de Indianópolis-MG., instituído pela Lei Municipal nº 853, de 27 de dezembro de 1.990, terão seus valores atualizados num percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), a partir de 29 de janeiro de 1.991.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 1.991.

Sala das Sessões, 08 de março de 1.991.

RUBENS JOSÉ BORGES
PRESIDENTE DA CÂMARA

IDEVAN VAZ DE RESENDE
VICE-PRESIDENTE

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
SECRETÁRIO